



MUNICÍPIO DE
MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº1564 – DE 15 DE JULHO DE 2.013.

“FIXA O VALOR A SER COBRADO POR CÓPIAS XEROX”

CYOZI AIZAWA, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o valor para cobrança, pela Administração Pública Municipal, do preço devido por emissão de cópia xerox, assim estipulado:

I- Cópia, branco e preto:

- a) À partir de 10 cópias, o valor unitário de 0,20 centavos;
- b) Inferior a 10 cópias, o valor unitário de 0,50 centavos;

II- Cópia colorida:

- a) À partir de 10 cópias, o valor unitário de 0,40 centavos;
- b) Inferior a 10 cópias, o valor unitário de 0,70 centavos;

Parágrafo único: Fica estipulado o valor unitário de 0,50 centavos, para a autenticação de cópias.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Mendonça, 15 de Julho de 2013.



**MUNICÍPIO DE
MENDONÇA**
ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE


CYOZU AIZAWA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, em seguida publicado por afixação em lugar público de costume, na mesma data, conforme o disposto no artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


MAURO ALVES DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de RH